



Parecer Técnico n.º 10 de 2015

Adaptação do Fórum Trabalhista de
Belo Horizonte (MG)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Cidade sede do TRT: Belo Horizonte (MG)

outubro/2015

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade...	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	7
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes	7
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	8
2.3.1	Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento	9
2.3.2	Verificação da composição do BDI	10
2.3.3	Considera-se o item parcialmente atendido. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	11
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	13
2.3.5	Verificação do custo por m ² da obra	14
2.3.5.1	Método da comparação dos custos	14
2.3.5.2	Método da proporção	15
2.3.5.3	Método do SINAPI ajustado	16
2.3.5.4	Método do CUB ajustado	17
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	18
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	19
3.	CONCLUSÃO	20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **Adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte (MG)** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Responsáveis	Desembargador(a) Presidente Maria Laura Franco Lima de Faria Diretor(a)-Geral Ricardo Oliveira Marques



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Adaptação do FT de Belo Horizonte	110.392.446,55	out-14	59.599,06	53.325,48	2.070,16

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 3ª Região, por meio do Ofício TRT nº 054-2015, de 28/01/15, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **Adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Regional apresentou cópia do registro do imóvel de matrícula n.º 16003, Livro n.º 2, 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, que abrange os imóveis localizados nos quarteirões 20 e 26, objetos da intervenção para abrigar o Fórum Trabalhista de Belo Horizonte.

O TRT apresentou, também, cópia do Termo de Entrega firmado entre a União e o TRT da 3ª Região, nos seguintes termos:

Cláusula Segunda: que o imóvel a ser entregue ao Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região, assim se descreve e caracteriza: imóvel constituído pelos lotes: 06 dezesseis, 08 (oito), 09A (nove), e 10 (dez) a 16 (dezesseis) do quarteirão 26 (vinte e seis), da 1ª seção urbana de Belo Horizonte; lotes 09A (nove), 10 (dez), 11A (onze), 13 (treze) a 16 (dezesseis) do quarteirão 20 (vinte), da 1ª seção urbana de Belo Horizonte, com área total de 5.220,57m²; parte do lote 9 (nove) e lote 11 (onze), do quarteirão 21 (vinte e um), da 1ª seção urbana de Belo Horizonte, de forma retangular, com área de 843,00 m². A numeração dos lotes é fruto das averbações 4 a 16 efetuadas à margem da matrícula n.º 16003) a 16 (dezesseis), do quarteirão 20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(vinte), da 1ª seção urbana de Belo Horizonte, com área total de 5.220,57m²; parte do lote 9 (nove) e lote 11 (onze), do quarteirão 21 (vinte e um), da 1ª seção urbana de Belo Horizonte, de forma retangular, com área de 843,00m². Nos lotes descritos acham-se as seguintes construções: prédio do Pavilhão José Renault Coelho, situado à Rua Guaicurus, n° 243, com área total de 959,49 m²; prédio de um pavimento situado à Rua Guaicurus, n° 187 e 203, onde acha-se instalada a Oficina Cristiano Otoni, com área total de 2.227,77 m²; prédio de 3 pavimentos, com área de 1.105,55 m², denominado Pavilhão Mário Werneck, situado à Rua da Bahia, n° 12; prédio de 2 pavimentos, denominado Pavilhão de Estatística, Edifício João Fulgêncio de Paula, situado à Rua Guaicurus, n° 214, com área total de 626,51 m²; prédio de 2 pavimentos, denominado Edifício Professor Lourenço Baeta Neves, situado à Rua Guaicurus, 200, com área total de 1.095,19 m²; prédio de 8 pavimentos, com área total de 11013,76 metros quadrados, denominado Edifício Arthur da Costa Guimarães, situado à Rua Espírito Santo, n° 35; prédio de 12 pavimentos, com área de 14.439,13 m³, denominado Edifício Álvaro da Silveira, situado à Av. do Contorno, n° 842; prédio do restaurante e Diretório Acadêmico, localizado às ruas Guaicurus, 315 e Espírito Santo, 96, com área de 1.804,39 m².

Parágrafo único - que o imóvel onde funciona o Departamento de Engenharia Sanitária, situado à Rua da Bahia, n° 52, objeto da matrícula n° 100106 do Cartório de Registro de Imóveis - 5° Ofício da Comarca de Belo Horizonte, lotes 01 (um) e 07A (sete) do Quarteirão 26 (vinte e seis), será entregue ao OUTORGADO, quando do término do prazo de cessão do imóvel à Universidade Federal de Minas Gerais, prazo esse não superior a cinco (05) anos contados da data de assinatura do presente Termo de Entrega, pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, que será formalizado em processo próprio, e cuja cópia será anexada aos autos do presente processo.

Diante dos documentos apresentados pelo TRT, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares
que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Regional apresentou relatório de sondagem dos terrenos localizados na Rua Guaicurus, 214 e dos terrenos que abrigam os prédios Mario Werneck e Oficina Cristiano Otoni. Apresentou, ainda, Estudo de Impacto de Vizinhança e Parecer Técnico emitido pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, o qual aprovou o projeto na data de 22/11/2011.

Conclui-se, dessa forma, pela regularidade do item.

**2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de
aprovação pelos órgãos públicos competentes**

O Tribunal Regional apresentou cópia de protocolo de Solicitação de Serviço junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, documento n.º 0172852-009/1118, no qual solicita análise dos projetos visando a obtenção do Alvará de Construção.

Também foi encaminhada Nota Técnica n.º GPO 025/2015, emitida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Esse documento trata da análise do projeto arquitetônico do Pavilhão Mário Werneck, inserido no conjunto arquitetônico e paisagístico da Praça Rui Barbosa, para implantação do Novo Fórum da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte. As conclusões desse documento são no sentido da aprovação do projeto. Contudo, os arquitetos responsáveis chamam a atenção para os elementos construtivos não detalhados em projeto e que deverão receber os procedimentos adequados para a sua restauração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante o Regional tenha apresentado os documentos citados, esta Coordenadoria entende ser razoável recomendar ao TRT que somente inicie a execução da obra após a efetiva aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, bem como após a expedição do Alvará de Construção pelo órgão municipal.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Devido às más condições atuais dos edifícios que abrigarão o Fórum Trabalhista de Belo Horizonte, por se tratar de edifício tombado pelo órgão de patrimônio estadual e, considerando, ainda, a profundidade da reforma, a qual envolve praticamente todos os elementos construtivos e instalações, esta Coordenadoria entende que os custos apresentados pelo Regional para a reforma e adaptação são compatíveis com os custos de construção que atualmente são empregados em fóruns da Justiça do Trabalho e, por isso, a análise de custos foi baseada como se construção fosse.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Belo Horizonte, o TRT apresentou cópia da ART n.º 1420140000002145610 de elaboração da planilha orçamentária, consoante art. 25, II da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo, conforme mostrado na Tabela 1:

Tabela 1 - Composição do BDI

Grupo	A	Despesas indiretas	
	A.1	Administração central (AC)	4,00%
	A.2	Seguros (S) + Garantia (G)	0,80%
	A.3	Risco (R)	1,27%
Total do grupo A			6,07%

Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro (L)	7,40%
Total do grupo B			7,40%

Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN (Valor estipulado pela Prefeitura = 5%, sobre a mão de obra, considerando 70% do valor a faturar)	3,50%
	C.4	INSS	2,00%
Total do grupo C			9,15%

Grupo	D	Despesas Financeiras	
	D.1	Despesas Financeiras	1,23%
Total do grupo D			1,23%

Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)	
$\text{BDI} = \text{BDI} (\%) = \frac{(1 + (\text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G})) \times (1 + \text{DF}) \times (1 + \text{L})}{(1 - \text{I})} - 1$	26,93%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Chama-se a atenção para a parcela do BDI referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). Consoante o art. 14, inciso IV da Lei n.º 8.725/03 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a alíquota referente aos serviços de "7.02 - *Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil (...)*" é de 5% sobre a mão de obra, conforme o Regional fez constar do Grupo C, item C.3 da tabela de composição do BDI.

O Regional, por sua vez, adotou como sendo de 70% a fração referente aos custos de execução com mão de obra. Contudo, não foi apresentado, pelo Regional, memorial de cálculo que justifique a adoção dessa fração, tampouco consta da planilha orçamentária o valor despendido com mão de obra para cada serviço.

Vale ressaltar ao TRT que, tratando-se de uma obra de elevado valor, qualquer variação no valor do BDI reflete em alterações consideráveis nos custos da obra.

Dessa forma, recomenda-se ao Regional que, caso ainda não tenha realizado, efetue o cálculo preciso da fração dos custos de execução com mão de obra, a fim de evitar possíveis gastos a maior devido a um BDI com alíquota de ISSQN acima do repassado à prefeitura pela empresa contratada.

Considera-se o item parcialmente atendido

2.3.3. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 2 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 2 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte	1278	426	33,33%	671	52,50%	181	14,16%

Depreende-se da Tabela 2 que, do total de 1278 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 426 itens (33,33%) da planilha orçamentária da obra de Belo Horizonte.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Consoante Acórdão do TCU 1.266/2011 - Plenário, caso de não se obterem preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecedem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

Constatou-se que para alguns insumos cotados no mercado, não foi realizada a pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores. É o caso, dentre outros, por exemplo, dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

insumos de Código 417 a 531 referentes ao orçamento da Quadra 26. Tais insumos representam o montante R\$ 8.445.432,86.

O TRT não apresentou justificativas acerca dessa desconformidade. Sendo assim, recomenda-se ao Regional que complemente a cotação desses itens nos termos do Acórdão do TCU 1.266/2011 - Plenário.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curvas ABC² dos orçamentos da obra (Quadras 20 e 26), de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Belo Horizonte.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos.

Considera-se o item atendido.

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/08/15.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte	R\$ 2.180,13	R\$ 2.173,53	R\$ 1.934,03	R\$ 1.964,80	12,72%	10,62%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que a obra de Belo Horizonte, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (12,72%);
- Superior em relação ao CUB (10,62%).

2.3.5.2 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 4:

Tabela 4 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,0711	1,5596
Adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte	2,4530	1,7276
Diferença percentual	18,44%	10,78%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Belo Horizonte em relação ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SINAPI encontra-se em patamar superior **(18,44%)** do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior **(10,78%)** ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.3 Método do SINAPI ajustado

O **SINAPI** não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 5 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte	983,85	835,18	17,80%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado na obra de Adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte.

2.3.5.4 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 6.

Tabela 6 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte	941,06	1.198,26	-20,77%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 7 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 7 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	12,72%
Método da comparação de custos: CUB	10,62%
Método da Proporção: SINAPI	18,44%
Método da Proporção: CUB	10,78%
Método do SINAPI ajustado	17,80%
Método do CUB ajustado	-20,77%
Média dos Métodos	8,27%

Esta Coordenadoria, ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata que a obra analisada não apresenta indícios relevantes de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende-se **ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A Tabela 8 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 8 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	22,02 a 29,56	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	3,20 a 3,75	(1)
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	41,44 a 47,23	(2)
Assessoria	12,5 por assessor	2	25,00	18,13 a 20,26	-
Secretaria	7,5 por servidor	15	112,50	113,02	-

Observações ou justificativas de eventuais extrapolações dos limites referenciais definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010

O Regional apresentou as seguintes justificativas:

- (1) A instalação sanitária do gabinete de magistrado é do tipo acessível a pessoas com deficiência;
- (2) As áreas das salas de audiência foram projetadas considerando adaptação em prédio existente, de modo a oferecer melhor aproveitamento da edificação.

Diante das justificativas do TRT, considera-se o item atendido.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte (MG) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 110.392.446,55).

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela autorização de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 3ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Realize pesquisa de preços em pelo menos três fornecedores distintos para os insumos e/ou serviços indisponíveis nos sistemas referenciais de custo da Administração Pública, consoante Acórdão TCU 1.266/2011 - Plenário;
2. Realize o cálculo preciso da fração dos custos de execução relativos à mão de obra, a fim de evitar possíveis gastos a maior devido à adoção de alíquota de ISSQN acima devido;
3. Tome especial atenção, consoante parecer técnico dos arquitetos do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, quanto aos elementos construtivos já existentes e não detalhados em projeto para que recebam os procedimentos adequados para a sua restauração;
4. Somente dê início à execução da obra após a aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros e expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

Brasília, 5 de outubro de 2015.

RODRIGO PIZZATTO
Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT